



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, segunda-feira, 04 de novembro de 2013

Número 32.673 ANO CXIX

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.951, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

INSTITUI o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1.º Fica instituído, na forma do disposto nesta Lei e seus Anexos, o PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO dos servidores da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, destinado a prover os recursos humanos necessários ao desenvolvimento e operacionalização do Sistema Educacional do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Fundamentado na valorização profissional e na qualidade de desempenho das atividades educacionais do Estado, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído por esta Lei objetiva organizar o sistema de cargos e carreiras da SEDUC, devendo ser observados na sua implantação:

I - os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - a profissionalização e a competência no desempenho de atividades, objetivando a eficiência, qualidade e a transparência dos resultados educacionais;

III - o compromisso dos profissionais com a missão, os objetivos, as metas e a responsabilidade social da SEDUC;

IV - a manutenção de uma programação sistemática de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação do servidor da SEDUC;

V - a garantia de incentivos remuneratórios mediante progressão funcional, nos termos desta Lei;

VI - a normatização e regularização da situação funcional do servidor da educação, norteando-se pelo Plano de Cargos objeto desta Lei.

Parágrafo único. As regras estabelecidas e os princípios observados no presente Plano de Cargos, objeto desta Lei, encontram-se em consonância com as regras estabelecidas pelas Leis n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986 e n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3.º Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - **SERVIDOR:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;

II - **CARGO:** é a designação do conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, identificando-se pelas características de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres do Estado;

III - **CLASSE:** é o conjunto de cargos de igual denominação e com iguais atribuições, deveres e responsabilidades e padrões de vencimentos;

IV - **CARREIRA OU SÉRIE DE CLASSES:** é o conjunto de classes de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;

V - **GRUPO OCUPACIONAL:** compreende classes ou séries de classes que dizem respeito a atividades profissionais correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimentos aplicados ao seu desempenho;

VI - **SERVIÇO:** é a justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexão das respectivas atividades funcionais;

VII - **PLANO DE CARGOS:** é a aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as diversas atividades da SEDUC;

VIII - **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL:** é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEDUC;

IX - **QUADRO PERMANENTE EM EXTINÇÃO:** é o conjunto de cargos, classes e séries de classes da SEDUC, que serão extintos a medida que vagarem;

X - **QUADRO SUPLEMENTAR:** é o conjunto de cargos integrados em quadro suplementar por determinação da Lei n.º 2.624, de 22 de dezembro de 2000;

XI - **QUADRO ADICIONAL:** é o conjunto de cargos oriundo de Decretos, Portarias e outros Atos Governamentais de enquadramento efetuado por ato do Chefe do Poder Executivo;

XII - **FUNÇÃO:** é o conjunto de atribuições e responsabilidades de um cargo, ou as atividades específicas a serem desempenhadas pelo servidor quando investido em cargo público;

XIII - **ESTÁGIO PROBATÓRIO:** é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor no cargo para o qual foi nomeado, mediante concurso público, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação ano a ano, por comissão especialmente constituída para essa finalidade;

XIV - **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:** procedimento administrativo destinado a mensurar e a diagnosticar o conhecimento e o desempenho das atribuições inerentes ao cargo ocupado e subsidiar sua progressão funcional diagonal na carreira;

XV - **VENCIMENTO:** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei;

XVI - **REMUNERAÇÃO:** é o somatório do vencimento do cargo com as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, nestas incluídas as vantagens pessoais;

XVII - **TABELA DE REMUNERAÇÃO (Serviço de Apoio Específico à Educação)/VENCIMENTO (Grupo Ocupacional do Magistério):** expressa a remuneração/vencimento correspondente do cargo, estabelecida em Lei;

XVIII - **TABELA DE VENCIMENTO (Progressão Diagonal):** é a tabela de vencimento a ser utilizada pelos Servidores do Grupo Ocupacional do Magistério, que facultativamente se submeterem e forem aprovados em Avaliação de Desempenho, não cumulativas entre si, nem tão pouco com a Tabela de Vencimento;

XIX - **VANTAGEM PESSOAL:** é o valor pecuniário decorrente do direito adquirido pelo servidor com base na legislação vigente em determinada época, nominalmente identificado e somente reajustável mediante a aplicação dos percentuais gerais de reposição estabelecidos em Lei;

XX - **JORNADA:** é a atividade exercida continuamente num mesmo dia, com duração fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitadas as condições e limites determinados em Lei, aplicando-se aos servidores o que estabelece o Capítulo III desta Lei;

XXI - **EXERCÍCIO:** é a execução das atribuições estipuladas para os cargos, segundo as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XXII - **PROGRESSÃO HORIZONTAL:** é a passagem do servidor de uma referência para outra dentro da mesma classe;

XXIII - **PROMOÇÃO VERTICAL (Grupo Ocupacional do Magistério):** é a elevação para a classe imediatamente superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma referência, vinculada à tabela remuneratória correspondente, mediante ato administrativo específico;

XXIV - **PROMOÇÃO VERTICAL (Serviço de Apoio Específico à Educação):** consiste na passagem da referência final de uma classe para a referência inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e dependerá da existência de vaga;

XXV - **PROGRESSÃO DIAGONAL (Grupo Ocupacional do Magistério):** é a classificação progressiva dentro da mesma classe e referência, conforme Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I, II, III ou IV), não cumulativa, com o interstício mínimo de 04 (quatro) anos, condicionada à realização de Avaliação de Desempenho com resultado positivo, independente das Progressão Horizontal e Promoção Vertical;

XXVI - **VACÂNCIA:** interstício temporal durante o qual um cargo permanente não está preenchido;

XXVII - **LOTAÇÃO:** compreende o número de servidores de cada carreira e de cargos isolados que deve ter exercício em cada unidade da estrutura organizacional da SEDUC;

XXVIII - **PROVIMENTO:** é o preenchimento de cargo público, na forma prevista em Lei;

XXIX - **ENQUADRAMENTO:** é a modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano de Cargos, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento ou vencimento e gratificação correspondente.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4.º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público Estadual poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente, a:

I - vinte horas semanais;

II - quarenta horas semanais.

§1.º O professor com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar, até o máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da SEDUC, de professores para atuar em sala de aula, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

§2.º O professor com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais poderá trabalhar em regime complementar de carga horária, até o máximo 20 (vinte) horas semanais, de acordo com a necessidade da SEDUC, de professores para atuar em sala de aula, percebendo, para tanto, vencimento proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente à Referência e à Classe em que se encontra na Carreira, conforme regulamentação, mediante ato próprio do Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

§ 3.º Não poderá ser convocado para trabalhar em regime de complementação de carga horária o profissional de educação que estiver em acumulação de cargos, emprego ou funções públicas.

Art. 5.º A jornada de trabalho do Professor em função docente inclui 1/3 (um terço) da carga horária, destinada, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, ao nivelamento, à formação continuada, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

Parágrafo único. A hora de trabalho pedagógico deverá ser cumprida na escola, salvo, excepcionalmente, em atividades autorizadas pela SEDUC, desenvolvidas no interesse da educação pública.

Art. 6.º A jornada de trabalho dos titulares dos cargos de provimento efetivo do Grupo de Apoio Específico à Educação deverá ser em jornada integral, correspondendo a 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 7.º Os cargos de provimento efetivo da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, constantes do Anexo I, são estruturados na forma abaixo:

I - Magistério;

II - Profissional de Nível Superior;

III - Profissional de Nível Médio;

IV - Profissional de Nível Fundamental.

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO E MUNICIPALIDADES

PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. O Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC a que se refere este artigo é constituído dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo I desta Lei, estruturados em classes e referências que integram grupos ocupacionais e serviços.

Art. 8.º O código disposto para cada classe indicará a retribuição pecuniária do seu ocupante, de acordo com as tabelas de vencimento ou tabela de remuneração da Carreira do Magistério e demais Profissionais, respectivamente, conforme Anexos II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. O Provimento das vagas remanescentes dos cargos constantes deste Plano de Cargos e dos que vierem a vagar, dar-se-á mediante habilitação em concurso público de provas e/ou provas e títulos e nomeação do Chefe do Poder Executivo, na classe e referência inicial da carreira, onde deverá permanecer o Servidor até a conclusão do Estágio Probatório.

Art. 9.º A descrição sintética das atribuições dos cargos de provimento efetivo a que se refere o artigo anterior encontra-se estabelecida no Anexo VI da presente Lei, compreendendo os seguintes elementos:

- I – denominação;
- II – especificação de classes;
- III – qualificação necessária;
- IV – natureza do trabalho, importando a descrição sintética das atribuições e responsabilidades;
- V – atividades típicas, compreendendo exemplos de tarefas.

CAPÍTULO V DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional de Profissional de Nível Superior, Médio e Fundamental e o vencimento do Servidor integrante do Grupo do Magistério, no desempenho de suas funções no respectivo cargo, é fixada conforme Anexos II, III, IV e V desta Lei.

§1.º É assegurada aos titulares dos cargos de provimento efetivo da SEDUC:

- I – a percepção do vencimento fixado na forma do *caput* deste artigo;
- II – o Auxílio Transporte, na forma de regulamento específico.

§2.º Aos integrantes do Grupo Magistério, a percepção de Gratificação de natureza temporária, enquanto no desempenho da função:

I – GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE - devida ao Profissional no desempenho exclusivo e integral de atividades próprias de seu cargo ou função em unidade prisional e no sistema sócioeducativo, nos valores fixados na Tabela constante do Anexo VII;

II – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EXCLUSIVO E INTEGRAL DE ATIVIDADES NO CENTRO DE MÍDIAS - devida ao Profissional no desempenho exclusivo e integral de atividades próprias de seu cargo, no exercício da função de professor ministrante, pedagogo ou professor atuando como apoio pedagógico no Centro de Mídias, nos valores fixados na Tabela constante do Anexo VIII;

III – GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EXCLUSIVO E INTEGRAL DE ATIVIDADES EM UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS - devida ao Profissional no desempenho exclusivo e integral de atividades próprias de seu cargo em unidades escolares indígenas, nos valores fixados na Tabela constante do Anexo IX;

IV – GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE - nas condições e valor vigentes, facultado ao Chefe do Poder Executivo o estabelecimento de disciplina de percepção da vantagem, consideradas as peculiaridades dos Municípios do Interior do Estado.

Art. 11. O servidor da SEDUC, ocupante de cargo do Grupo Ocupacional do Magistério, no desempenho das funções de seu respectivo cargo, perceberá vencimento de acordo com as especificações das referências constantes dos Anexos II e III desta Lei.

Art. 12. A remuneração dos Servidores, ocupantes de cargos do Grupo de Serviço de Apoio Específico à Educação será composta de Vencimento e Gratificação de Atividade Técnica Educacional - GRATEDUC, fixados na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Art. 13. As vantagens porventura auferidas em decorrência do direito adquirido à gratificação por tempo de serviço (quinquênios), na forma da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999, são consideradas vantagens pessoais e, como tal, serão pagas nos valores atualmente percebidos, desconsiderado, para esse fim, o valor do vencimento fixado por esta Lei.

Art. 14. Somente nos casos previstos em Lei, o servidor da SEDUC que não estiver no exercício do cargo, poderá perceber o vencimento, que cessará na data:

- I – da exoneração do cargo;
- II – da demissão, em qualquer caráter;
- III – da posse em outro cargo, excetuadas as hipóteses de acumulação remunerada de cargos públicos previstas nas alíneas a e b do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- IV – da aposentadoria;
- V – do falecimento;

VI – da ocorrência de quaisquer outros casos que determinem a vacância.

Parágrafo único. É considerado em efetivo exercício o Professor ou Pedagogo regularmente matriculado em curso de Mestrado ou Doutorado e, como tal lhe é assegurada a percepção do vencimento, desde que o curso guarde pertinência com as atividades do respectivo cargo, na forma de regulamento específico.

Art. 15. Aos Servidores ocupantes de cargo do Grupo Ocupacional de Profissional de Nível Superior em efetivo exercício de suas funções é devida a gratificação de curso, na forma a seguir especificada:

I – GRATIFICAÇÃO DE CURSO: atribuída aos servidores ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional de Profissional de Nível Superior, que possua a capacitação necessária ao exercício em determinada área de especialidade, de acordo com a legislação vigente no País, respeitando os interesses do serviço público e a área de atuação, nos seguintes percentuais não cumulativos, calculados sobre o vencimento base dos cargos:

- a) Curso de Especialista: 25% (vinte e cinco por cento);
- b) Curso de Mestrado: 30% (trinta por cento);
- c) Curso de Doutorado: 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 16. As disposições de ocupantes de cargos do Quadro Permanente de Pessoal da SEDUC serão decretadas sempre sem ônus para o órgão de origem, e não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) dos cargos da classe a que pertence o respectivo servidor.

Parágrafo único. Excetuem-se do disposto neste artigo as disposições de Professores e Pedagogos, comprovadamente nomeados para os cargos de confiança de Secretário Municipal de Educação ou designado como Gestor de Escola Municipal, que manifestarem opção pelo vencimento do cargo de provimento efetivo.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 17. Ao entrar em exercício, o servidor aprovado em concurso público, nomeado para provimento de cargo efetivo, fica sujeito a um período de 03 (três) anos de Estágio Probatório, com o objetivo de apurar, ano a ano, durante esse período, se o servidor preenche os requisitos de sua aptidão e capacidade, necessários à sua confirmação e manutenção no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1.º Durante o Estágio Probatório, a autoridade competente fica obrigada a pronunciar-se sobre o cumprimento das condições necessárias a ser considerado aprovado, nos termos da Avaliação de Desempenho a ser regulamentado pelo Secretário de Educação.

§ 2.º O servidor em Estágio Probatório poderá afastar-se do exercício do cargo em caso de férias, nomeação para cargo de provimento em comissão destinado às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior ou usufruir licença para tratamento de saúde.

Art. 18. Aprovado no Estágio Probatório, o servidor adquirirá estabilidade no serviço público após o terceiro ano de efetivo exercício no cargo.

Art. 19. O Estágio Probatório e a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo serão suspensos quando o servidor, atendidas às exigências legais, se afastar em decorrência de:

I – Licença para acompanhar o cônjuge e não houver repartição estadual no local de residência ou se, havendo, a função, ali desempenhada, não estiver de acordo com as atribuições do cargo efetivo que seja titular, o servidor, dando-se continuidade ao Estágio Probatório e a contagem do prazo, quando do retorno as suas atividades no local de sua lotação;

II – Licença para desempenho de mandato classista;

III – Licença maternidade;

IV – Licença para exercício de mandato eletivo ou exercer cargo em comissão;

V – Licença para serviço militar obrigatório;

VI – Licença para tratamento da própria saúde, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VII – Licença para acompanhar tratamento de saúde de membro da própria família, por período superior a 90 (noventa) dias.

VIII – as disposições ou afastamentos para exercício de cargo na União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou para o Legislativo Estadual, obedecido os critérios fixados em normas específicas;

IX – período transcorrido entre a exoneração ou demissão do Servidor e a correspondente reintegração por força de decisão administrativa ou judicial.

Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, a contagem do prazo de efetivo exercício do cargo/função, dos servidores submetidos ao Estágio Probatório, deverá ser retomada, conservando-se o período já transcorrido antes da suspensão.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, aplicam-se aos Servidores da SEDUC as normas relativas ao Estágio Probatório constantes da Lei n.º 1.762/1986 e 1.778/1987.

CAPÍTULO VII DO ENQUADRAMENTO

Art. 21. Os atuais servidores pertencentes ao Quadro Permanente e Permanente em Extinção da SEDUC serão enquadrados nos diversos cargos do Anexo I, Anexo I-A e Anexo I-B desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1.º Os Servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção, atendida a qualificação estabelecida no Anexo VI, combinada com a contagem do tempo de efetivo exercício, conforme Anexo X, serão enquadrados nos diversos cargos, constantes do Anexo I e Anexo I-A, decorrendo a nova situação funcional:

I – Professores e Pedagogos pertencentes ao Quadro Permanente, que não obtiveram Avaliação de Desempenho Positiva, com base no artigo 18, inciso I, sob a égide da Lei n.º 2.871/2004, ou que não a fizeram por qualquer motivo, migram para as classes e referências constante da Tabela de Vencimento, Anexo II, desta Lei, conforme tabela de transposição, conforme a contagem do tempo de efetivo exercício, nos moldes do Anexo X;

II – Professores e Pedagogos pertencentes ao Quadro Permanente, que obtiveram Avaliação de Desempenho Positiva, conforme Decreto nº 33.732/2013, migram para as classes e referências constante da Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I), constante do Anexo II desta Lei, conforme tabela de transposição e contagem do tempo de efetivo exercício, nos moldes do Anexo X;

III – Professores e Pedagogos pertencentes ao Quadro Permanente em extinção, que não obtiveram Avaliação de Desempenho Positiva, com base no artigo 18, inciso I, sob a égide da Lei n.º 2.871/2004, ou que não a fizeram por qualquer motivo, migram para as classes e referências constante da Tabela de Vencimento, do Anexo III desta Lei, conforme tabela de transposição e contagem do tempo de efetivo exercício, nos moldes do Anexo X;

IV – Professores e Pedagogos pertencentes ao Quadro Permanente em extinção, que obtiveram Avaliação de Desempenho Positiva, conforme Decreto nº 33.732/2013, migram para as classes e referências constante da Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I), do Anexo III desta Lei, conforme tabela de transposição e contagem do tempo de efetivo exercício, nos moldes do Anexo X.

§ 2.º Servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção, atendida a qualificação estabelecida no Anexo VI, serão enquadrados, nos cargos descritos no Anexo I e Anexo I-B, respectivamente, desta Lei, por ato do Chefe do Poder Executivo, decorrendo a nova situação funcional, inicialmente:

I – em relação à classe: na classe inicial;

II – em relação à referência: na referência inicial.

§3.º A proposta inicial de enquadramento dos Servidores da SEDUC, respeitando o que dispõe este Capítulo, será elaborada por uma comissão, especialmente constituída pelo Secretário de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação, assegurada a participação de um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM na referida Comissão.

§4.º Após o enquadramento de que trata o parágrafo anterior, no que cabe aos Servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional de Profissionais de Nível Superior, Médio e Fundamental, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente e Permanente em Extinção da SEDUC, caberá ao Secretário da SEDUC, constituir comissão específica com a finalidade de Enquadramento por Tempo de Serviço dos Servidores pertencentes ao Quadro Permanente e Permanente em Extinção, para enquadramento nas classes e referências constante dos Anexos IV e V, assegurada a participação de um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM na referida Comissão.

§5.º Do enquadramento de que trata este Capítulo, caberá ao servidor interpor recurso de revisão, direcionado ao Secretário de Estado de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à publicação do respectivo ato, com julgamento nos 30 (trinta) dias posteriores ao término do prazo para sua admissão, ouvida, nesse prazo, a Comissão de Enquadramento.

§ 6.º Quando o início ou término da contagem do prazo do recurso coincidir em dia não útil, restará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 22. Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor, serão reavaliadas ou retificadas por ato próprio, total ou parcialmente, as reclassificações, especificar os cargos vagos, declarar extintos os cargos anteriormente ocupados pelos servidores reclassificados e definirá o Quadro Suplementar e Adicional da SEDUC.

Art. 23. Concluído o Enquadramento, nos termos do que dispõe a Tabela de Transposição de cargos (Anexo XI), as vagas remanescentes do Quadro de Pessoal instituído por esta Lei serão preenchidas mediante habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica, para as vagas das classes iniciais.

**CAPÍTULO VIII
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL
DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO**

Art. 24. A partir do enquadramento nos termos do artigo 21 desta Lei, a progressão funcional dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério, constantes do Anexo I e Anexo I-A, dar-se-á sob as formas Horizontal, Vertical e Diagonal, obedecendo, sempre, os seguintes critérios:

I – PROGRESSÃO HORIZONTAL - é a progressão do servidor dentro da mesma classe, cumprido o interstício mínimo de 04 (quatro) anos na referência, de acordo com o tempo de serviço, na forma estabelecida no Anexo X, obedecendo os critérios de assiduidade e os estabelecidos na Lei nº 1.778/1987 - Estatuto do Magistério do Estado do Amazonas, conforme regulamentação da SEDUC, independente da existência de vagas;

II – PROMOÇÃO VERTICAL - é a elevação para a classe superior, de acordo com a titulação apresentada, dentro da mesma referência, mediante ato administrativo específico, conforme regulamentação da SEDUC, independente da existência de vagas;

III – PROGRESSÃO DIAGONAL - é a classificação progressiva dentro da mesma classe e referência, conforme Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I, II, III ou IV), não cumulativas entre si, constantes do Anexo II, com o interstício mínimo de 04 (quatro) anos, condicionada à realização de Avaliação de Desempenho com resultado positivo, independente da Progressão Horizontal e Promoção Vertical.

§1.º O servidor enquanto inserido na referência "A", não terá direito ao benefício da Progressão Diagonal.

§2.º A avaliação de desempenho para obtenção do direito à Progressão Diagonal será oportunizada ao servidor a partir do 2º quadriênio, efetivamente cumprido, na carreira.

§3.º Caberá à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino promover, no mínimo, uma Avaliação de Desempenho, dentro do quadriênio de cada referência, iniciando a partir do ano de 2015.

§4.º A Progressão Diagonal alcançada pelo servidor, determina a Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal I, II, III ou IV) a que esse se vinculará, correspondendo respectivamente a 1, 2, 3 ou 4 avaliações de Desempenho positivas, não cumulativas entre si, constantes do Anexo II.

§5.º A migração do Servidor de uma Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal para outra de Progressão Diagonal), ficará condicionada à nova Avaliação de Desempenho Positiva realizada após interstício mínimo de 4 (quatro) anos.

§6.º Não se submetendo à nova Avaliação de Desempenho com resultado positivo, que possibilite a Progressão Diagonal, o servidor permanecerá vinculado à Tabela de Vencimento (Progressão Diagonal) em que se encontra, podendo operar os efeitos da Promoção Vertical e Progressão Horizontal, independentemente, na mesma tabela.

§7.º Ao servidor que obteve Avaliação de Desempenho Positiva cabe cumprir o interstício mínimo de 4 (quatro) anos dentro desta referência.

Art. 25. A avaliação de desempenho para efeito de Progressão Diagonal far-se-á segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, conforme disposto em regulamento específico e mediante aferição de conhecimentos na área curricular, relativa à docência e seus conhecimentos pedagógicos.

Art. 26. Será constituída comissão permanente na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC para avaliar, mediante ato administrativo contínuo, os

títulos apresentados pelos integrantes do Magistério, para efeitos de concessão de progressão vertical.

§1.º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão:

I – ser realizados por instituições de ensino credenciadas pelo MEC;

II – ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

III – possuir vinculação com a Educação e guardar pertinência com as atividades do respectivo cargo.

§ 2.º Somente serão considerados os cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente, devendo estar vinculados à Educação e guardar estrita relação com a área profissional relativa ao cargo a que está exercendo.

**CAPÍTULO IX
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL DO GRUPO DE APOIO
ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO**

Art. 27. A partir do enquadramento autorizado pelo artigo 21 desta Lei, a progressão funcional dos ocupantes dos cargos constantes do Anexo I e Anexo I-B desta Lei, dar-se-á sob as formas Horizontal e Vertical, obedecendo sempre o critério de antiguidade e merecimento, compreendendo:

I – PROMOÇÃO VERTICAL: consiste na passagem de referência final de uma classe para a inicial da classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes, e dependerá da existência de vaga, com interstício na classe de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com os critérios de antiguidade e merecimento;

II – PROGRESSÃO HORIZONTAL: é a mudança de referência dentro da mesma classe e dependerá da existência de vaga, com interstício de 18 (dezoito) meses, de acordo com os critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. Não fará jus à Promoção Vertical e Progressão Horizontal o servidor que não obtiver aprovação final após ter cumprido os três anos de estágio probatório.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28. Fica extinta a Gratificação de Regência de Classe, passando o seu valor a integrar o vencimento do cargo de Professor da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino.

Parágrafo único. Para a constituição do vencimento do cargo de Professor foi somado o valor pertinente à extinta Gratificação de Regência de Classe, no percentual de 43% (quarenta e três por cento), com extensão aos similares inativos, nos termos do artigo 40, § 8.º, da Constituição Federal.

Art. 29. Os servidores pertencentes ao Grupo Ocupacional do Magistério que, comprovadamente na data da publicação desta Lei, recebiam sob a égide da Lei nº 2.871/2004 valor correspondente à Remuneração (vencimento + Gratificação de Regência de Classe) superior ao Vencimento proposto pelo enquadramento deste PCCR, terão o valor da diferença, pagos sob a forma de vantagem nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 30. As 5.ª, 6.ª e 7.ª classes da Carreira de Professor e a 5.ª classe da Carreira de Pedagogo, bem como os cargos que as integram, constantes do Anexo I-A desta Lei, integram o Quadro Permanente em extinção e serão extintos à medida que vagarem, assegurados, aos seus titulares, os direitos auferidos à data da vigência desta Lei.

Art. 31. É garantido aos ocupantes dos cargos que compõem o Anexo I-A (dos cargos em extinção), o direito de apresentar os títulos necessários para promoção vertical, na carreira do Magistério, dos cargos constantes do Anexo I, ficando o servidor, a partir do cumprimento da qualificação apresentada, vinculado ao Quadro Permanente.

Art. 32. Especificamente, os cargos que compõem as carreiras constantes do Anexo I-B desta Lei, integram o Quadro Permanente em Extinção e serão extintos à medida que vagarem, assegurados, aos seus titulares, os direitos auferidos à data da vigência desta Lei.

Art. 33. Os servidores abrangidos pela Lei nº 2.624, de 22 de dezembro de 2000, não serão enquadrados nos cargos constantes deste PCCR, permanecendo os mesmos nos cargos que estiverem ocupando, em Quadro Suplementar, sendo extintos à medida que vagarem.

Art. 34. Os servidores constantes dos Decretos, Portarias e outros Atos Governamentais de enquadramento, que não estejam abrangidos pela Regra Constitucional, não serão enquadrados nos cargos constantes deste PCCR, permanecendo os mesmos em Quadro Adicional, nos cargos que estiverem ocupando, sendo extintos à medida que vagarem.

Parágrafo único. A Remuneração dos servidores de que tratam, respectivamente, os artigos 33 e 34, tendo como base a classe e referência inicial dos cargos equivalentes, será praticada com equivalência remuneratória aos servidores abrangidos por este PCCR.

Art. 35. Fica assegurado aos servidores a que se referem os artigos 33 e 34, a qualidade de beneficiários do Programa de Previdência estabelecido pela Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, na condição de segurados.

Art. 36. Fica vedada a relocação dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 37. Fica garantida a relocação dos servidores ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Profissional de Nível Superior, Médio e Fundamental, dentro dos órgãos e entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias do Poder Executivo, respeitando as áreas específicas, condicionada à existência do cargo no Quadro de Pessoal do órgão pleiteado, independente da existência de vagas.

Art. 38. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC.

Art. 39. Fica estabelecido o dia 1.º de março de cada ano como data base para reajuste do vencimento e da remuneração dos servidores abrangidos por este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, a ser promovido mediante Lei específica, conforme disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. Ficam revogadas as Leis nº 2.871/2004, Lei nº 3.566/2010, Decreto nº 22.081/2001, Decreto nº 25.295/2005 e as demais disposições em contrário, operando-se os efeitos financeiros do Enquadramento desta Lei a contar de 1.º de outubro de 2013.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de novembro de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMÔNIA ZAIDAN

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**ANEXO I
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA							
						A	B	C	D	E	F	G	H
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20H	24.673	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H
				2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H
				3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H
				4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H
	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 40H	4.551	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H
				2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H
				3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H
				4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H

PODER EXECUTIVO

EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PEDAGOGO 20H	1.300	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H
				2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H
				3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H
				4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H
		PEDAGOGO 40H	420	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	A	B	C	D	E	F	G	H
				2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	A	B	C	D	E	F	G	H
				3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	A	B	C	D	E	F	G	H
				4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	A	B	C	D	E	F	G	H

ANEXO I QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA				
						A	B	C	D	E
APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	BIBLIOTECÁRIO	52	1ª	PNS-BBT-I	A	B	C	D	E
			73	2ª	PNS-BBT-II	A	B	C	D	E
			104	3ª	PNS-BBT-III	A	B	C	D	E
		NUTRICIONISTA	34	1ª	PNS-NTC-I	A	B	C	D	E
			48	2ª	PNS-NTC-II	A	B	C	D	E
			68	3ª	PNS-NTC-III	A	B	C	D	E
		PSICÓLOGO	34	1ª	PNS-PSC-I	A	B	C	D	E
			48	2ª	PNS-PSC-II	A	B	C	D	E
			68	3ª	PNS-PSC-III	A	B	C	D	E
		CONTADOR	7	1ª	PNS-CTD-I	A	B	C	D	E
			9	2ª	PNS-CTD-II	A	B	C	D	E
			12	3ª	PNS-CTD-III	A	B	C	D	E
		FONOAUDIÓLOGO	4	1ª	PNS-FND-I	A	B	C	D	E
			5	2ª	PNS-FND-II	A	B	C	D	E
			6	3ª	PNS-FND-III	A	B	C	D	E

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	ESTATÍSTICO	3	1ª	PNS-ETT-I	A	B	C	D	E	
		4	2ª	PNS-ETT-II	A	B	C	D	E	
		5	3ª	PNS-ETT-III	A	B	C	D	E	
		ASSISTENTE SOCIAL	34	1ª	PNS-ASC-I	A	B	C	D	E
			48	2ª	PNS-ASC-II	A	B	C	D	E
			68	3ª	PNS-ASC-III	A	B	C	D	E
		ENGENHEIRO	12	1ª	PNS-ENG-I	A	B	C	D	E
			17	2ª	PNS-ENG-II	A	B	C	D	E
			24	3ª	PNS-ENG-III	A	B	C	D	E
	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE TÉCNICO	1419	1ª	PNM-ANM-I	A	B	C	D	E
			2027	2ª	PNM-ANM-II	A	B	C	D	E
			2895	3ª	PNM-ANM-III	A	B	C	D	E
	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	MERENDEIRO	1726	1ª	PNF-MNF-I	A	B	C	D	E
			2465	2ª	PNF-MNF-II	A	B	C	D	E
			3521	3ª	PNF-MNF-III	A	B	C	D	E

ANEXO I - A

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA							
EDUCAÇÃO	MAGISTÉRIO	PROFESSOR 20H	176	5ª	PF20-LIC-V	A	B	C	D	E	F	G	H
			404	6ª	PF20-ADC-VI	A	B	C	D	E	F	G	H
			567	7ª	PF20-MAG-VII	A	B	C	D	E	F	G	H
		PEDAGOGO 20H	3	5ª	PD20-LIC-V	A	B	C	D	E	F	G	H

ANEXO I - B

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL EM EXTINÇÃO

SERVIÇO	GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	VAGAS	CLASSE	CÓDIGO	REFERÊNCIA				
	PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	5	1ª	PNS-TNS-I	A	B	C	D	E
			6	2ª	PNS-TNS-II	A	B	C	D	E
			8	3ª	PNS-TNS-III	A	B	C	D	E
	PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	9	1ª	PNM-AOP-I	A	B	C	D	E
			12	2ª	PNM-AOP-II	A	B	C	D	E
			16	3ª	PNM-AOP-III	A	B	C	D	E

PODER EXECUTIVO

APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO	PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	143	1ª	PNF-ADM-I	A	B	C	D	E
			204	2ª	PNF-ADM-II	A	B	C	D	E
			291	3ª	PNF-ADM-III	A	B	C	D	E
		AUXILIAR DE BIBLIOTECA	37	1ª	PNF-ABL-I	A	B	C	D	E
			52	2ª	PNF-ABL-II	A	B	C	D	E
			73	3ª	PNF-ABL-III	A	B	C	D	E
		AUXILIAR OPERACIONAL	31	1ª	PNF-AOP-I	A	B	C	D	E
			44	2ª	PNF-AOP-II	A	B	C	D	E
			62	3ª	PNF-AOP-III	A	B	C	D	E
		VIGIA	443	1ª	PNF-VIG-I	A	B	C	D	E
			632	2ª	PNF-VIG-II	A	B	C	D	E
			902	3ª	PNF-VIG-III	A	B	C	D	E
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	841	1ª	PNF-ASG-I	A	B	C	D	E
			1201	2ª	PNF-ASG-II	A	B	C	D	E
			1715	3ª	PNF-ASG-III	A	B	C	D	E
		MOTORISTA	6	1ª	PNF-MOT-I	A	B	C	D	E
			8	2ª	PNF-MOT-II	A	B	C	D	E
			11	3ª	PNF-MOT-III	A	B	C	D	E

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	3.723,51	3.797,98	3.873,94	3.951,42	4.030,45	4.111,06	4.193,28	4.277,14
	2ª (Mestrado)	PF20-MSD-II	2.402,27	2.450,31	2.499,32	2.549,30	2.600,29	2.652,30	2.705,34	2.759,45
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	1.601,51	1.633,54	1.666,21	1.699,54	1.733,53	1.768,20	1.803,56	1.839,63
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	1.429,92	1.458,52	1.487,69	1.517,44	1.547,79	1.578,75	1.610,32	1.642,53
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	7.447,05	7.595,99	7.747,91	7.902,87	8.060,93	8.222,14	8.386,59	8.554,32
	2ª (Mestrado)	PF40-MSD-II	4.804,55	4.900,64	4.998,65	5.098,62	5.200,60	5.304,61	5.410,70	5.518,92
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	3.203,03	3.267,09	3.332,43	3.399,08	3.467,06	3.536,41	3.607,13	3.679,28
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	2.859,85	2.917,05	2.975,39	3.034,90	3.095,59	3.157,51	3.220,66	3.285,07

PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	3.723,51	3.797,98	3.873,94	3.951,42	4.030,45	4.111,06	4.193,28	4.277,14
	2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	2.402,27	2.450,31	2.499,32	2.549,30	2.600,29	2.652,30	2.705,34	2.759,45
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	1.601,51	1.633,54	1.666,21	1.699,54	1.733,53	1.768,20	1.803,56	1.839,63
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	1.429,92	1.458,52	1.487,69	1.517,44	1.547,79	1.578,75	1.610,32	1.642,53
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	7.447,05	7.595,99	7.747,91	7.902,87	8.060,93	8.222,14	8.386,59	8.554,32
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	4.804,55	4.900,64	4.998,65	5.098,62	5.200,60	5.304,61	5.410,70	5.518,92
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	3.203,03	3.267,09	3.332,43	3.399,08	3.467,06	3.536,41	3.607,13	3.679,28
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	2.859,85	2.917,05	2.975,39	3.034,90	3.095,59	3.157,51	3.220,66	3.285,07

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 1	B 1	C 1	D 1	E 1	F 1	G 1	H 1
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	3.892,93	3.970,79	4.050,21	4.131,21	4.213,83	4.298,11	4.384,07
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	2.511,57	2.561,80	2.613,04	2.665,30	2.718,60	2.772,97	2.828,43
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.674,38	1.707,87	1.742,02	1.776,86	1.812,40	1.848,65	1.885,62
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.494,98	1.524,88	1.555,38	1.586,49	1.618,22	1.650,58	1.683,59
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	7.785,89	7.941,61	8.100,44	8.262,45	8.427,70	8.596,25	8.768,18
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	5.023,15	5.123,62	5.226,09	5.330,61	5.437,22	5.545,97	5.656,89
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.348,77	3.415,75	3.484,06	3.553,74	3.624,82	3.697,31	3.771,26
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	2.989,97	3.049,77	3.110,77	3.172,98	3.236,44	3.301,17	3.367,20

ANEXO II

PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	3.892,93	3.970,79	4.050,21	4.131,21	4.213,83	4.298,11	4.384,07
	2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	NA	2.511,57	2.561,80	2.613,04	2.665,30	2.718,60	2.772,97	2.828,43
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.674,38	1.707,87	1.742,02	1.776,86	1.812,40	1.848,65	1.885,62
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.494,98	1.524,88	1.555,38	1.586,49	1.618,22	1.650,58	1.683,59
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	7.785,89	7.941,61	8.100,44	8.262,45	8.427,70	8.596,25	8.768,18
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	5.023,15	5.123,62	5.226,09	5.330,61	5.437,22	5.545,97	5.656,89
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.348,77	3.415,75	3.484,06	3.553,74	3.624,82	3.697,31	3.771,26
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	2.989,97	3.049,77	3.110,77	3.172,98	3.236,44	3.301,17	3.367,20

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 2	B 2	C 2	D 2	E 2	F 2	G 2	H 2
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.044,85	4.125,75	4.208,26	4.292,43	4.378,28	4.465,84	4.555,16
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	2.609,58	2.661,77	2.715,01	2.769,31	2.824,69	2.881,19	2.938,81
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.739,72	1.774,52	1.810,01	1.846,21	1.883,13	1.920,79	1.959,21
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.553,32	1.584,39	1.616,08	1.648,40	1.681,37	1.714,99	1.749,29

PODER EXECUTIVO

PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	8.089,73	8.251,52	8.416,55	8.584,89	8.756,58	8.931,72	9.110,35
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	5.219,18	5.323,56	5.430,04	5.538,64	5.649,41	5.762,40	5.877,64
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.479,45	3.549,04	3.620,02	3.692,42	3.766,27	3.841,60	3.918,43
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.106,66	3.168,79	3.232,16	3.296,81	3.362,74	3.430,00	3.498,60
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.044,85	4.125,75	4.208,26	4.292,43	4.378,28	4.465,84	4.555,16
	2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	NA	2.609,58	2.661,77	2.715,01	2.769,31	2.824,69	2.881,19	2.938,81
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.739,72	1.774,52	1.810,01	1.846,21	1.883,13	1.920,79	1.959,21
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.553,32	1.584,39	1.616,08	1.648,40	1.681,37	1.714,99	1.749,29
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	8.089,73	8.251,52	8.416,55	8.584,89	8.756,58	8.931,72	9.110,35
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	5.219,18	5.323,56	5.430,04	5.538,64	5.649,41	5.762,40	5.877,64
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.479,45	3.549,04	3.620,02	3.692,42	3.766,27	3.841,60	3.918,43
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.106,66	3.168,79	3.232,16	3.296,81	3.362,74	3.430,00	3.498,60

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 3	B 3	C 3	D 3	E 3	F 3	G 3	H 3
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.272,73	4.358,18	4.445,35	4.534,25	4.624,94	4.717,44	4.811,79
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	2.756,60	2.811,73	2.867,97	2.925,33	2.983,83	3.043,51	3.104,38
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.837,73	1.874,49	1.911,98	1.950,22	1.989,22	2.029,01	2.069,59
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.640,83	1.673,65	1.707,12	1.741,27	1.776,09	1.811,61	1.847,84
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	8.545,49	8.716,40	8.890,73	9.068,54	9.249,91	9.434,91	9.623,61
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	5.513,22	5.623,48	5.735,95	5.850,67	5.967,69	6.087,04	6.208,78
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.675,48	3.748,99	3.823,97	3.900,45	3.978,46	4.058,03	4.139,19
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.281,68	3.347,31	3.414,26	3.482,54	3.552,19	3.623,24	3.695,70
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.272,73	4.358,18	4.445,35	4.534,25	4.624,94	4.717,44	4.811,79
	2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	NA	2.756,60	2.811,73	2.867,97	2.925,33	2.983,83	3.043,51	3.104,38
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.837,73	1.874,49	1.911,98	1.950,22	1.989,22	2.029,01	2.069,59
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.640,83	1.673,65	1.707,12	1.741,27	1.776,09	1.811,61	1.847,84

ANEXO II

PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	8.545,49	8.716,40	8.890,73	9.068,54	9.249,91	9.434,91	9.623,61
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	5.513,22	5.623,48	5.735,95	5.850,67	5.967,69	6.087,04	6.208,78
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.675,48	3.748,99	3.823,97	3.900,45	3.978,46	4.058,03	4.139,19
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.281,68	3.347,31	3.414,26	3.482,54	3.552,19	3.623,24	3.695,70

PODER EXECUTIVO

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO-DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE
DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 4	B 4	C 4	D 4	E 4	F 4	G 4	H 4
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.557,58	4.648,73	4.741,70	4.836,54	4.933,27	5.031,93	5.132,57
	2ª (Mestrado)	PF20-MS-C-II	NA	2.940,37	2.999,18	3.059,16	3.120,35	3.182,75	3.246,41	3.311,34
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.960,25	1.999,45	2.039,44	2.080,23	2.121,84	2.164,27	2.207,56
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.750,22	1.785,23	1.820,93	1.857,35	1.894,50	1.932,39	1.971,03
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	9.115,19	9.297,49	9.483,44	9.673,11	9.866,57	10.063,90	10.265,18
	2ª (Mestrado)	PF40-MS-C-II	NA	5.880,77	5.998,38	6.118,35	6.240,72	6.365,53	6.492,84	6.622,70
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.920,51	3.998,92	4.078,90	4.160,48	4.243,69	4.328,56	4.415,13
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.500,46	3.570,47	3.641,87	3.714,71	3.789,01	3.864,79	3.942,08
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.557,58	4.648,73	4.741,70	4.836,54	4.933,27	5.031,93	5.132,57
	2ª (Mestrado)	PD20-MS-C-II	NA	2.940,37	2.999,18	3.059,16	3.120,35	3.182,75	3.246,41	3.311,34
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.960,25	1.999,45	2.039,44	2.080,23	2.121,84	2.164,27	2.207,56
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.750,22	1.785,23	1.820,93	1.857,35	1.894,50	1.932,39	1.971,03
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	9.115,19	9.297,49	9.483,44	9.673,11	9.866,57	10.063,90	10.265,18
	2ª (Mestrado)	PD40-MS-C-II	NA	5.880,77	5.998,38	6.118,35	6.240,72	6.365,53	6.492,84	6.622,70
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.920,51	3.998,92	4.078,90	4.160,48	4.243,69	4.328,56	4.415,13
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.500,46	3.570,47	3.641,87	3.714,71	3.789,01	3.864,79	3.942,08

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	3.860,91	3.938,13	4.016,89	4.097,23	4.179,18	4.262,76	4.348,01	4.434,97
	2ª (Mestrado)	PF20-MS-C-II	2.490,91	2.540,73	2.591,54	2.643,37	2.696,24	2.750,17	2.805,17	2.861,27
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	1.660,61	1.693,82	1.727,70	1.762,25	1.797,49	1.833,44	1.870,11	1.907,52
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	1.482,69	1.512,34	1.542,59	1.573,44	1.604,91	1.637,00	1.669,74	1.703,14
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	7.721,82	7.876,26	8.033,79	8.194,46	8.358,35	8.525,52	8.696,03	8.869,95
	2ª (Mestrado)	PF40-MS-C-II	4.981,82	5.081,46	5.183,09	5.286,75	5.392,48	5.500,33	5.610,34	5.722,55
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	3.321,21	3.387,64	3.455,39	3.524,50	3.594,99	3.666,89	3.740,23	3.815,03
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	2.965,37	3.024,68	3.085,17	3.146,87	3.209,81	3.274,01	3.339,49	3.406,28
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	3.860,91	3.938,13	4.016,89	4.097,23	4.179,18	4.262,76	4.348,01	4.434,97
	2ª (Mestrado)	PD20-MS-C-II	2.490,91	2.540,73	2.591,54	2.643,37	2.696,24	2.750,17	2.805,17	2.861,27
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	1.660,61	1.693,82	1.727,70	1.762,25	1.797,49	1.833,44	1.870,11	1.907,52
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	1.482,69	1.512,34	1.542,59	1.573,44	1.604,91	1.637,00	1.669,74	1.703,14
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	7.721,82	7.876,26	8.033,79	8.194,46	8.358,35	8.525,52	8.696,03	8.869,95
	2ª (Mestrado)	PD40-MS-C-II	4.981,82	5.081,46	5.183,09	5.286,75	5.392,48	5.500,33	5.610,34	5.722,55
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	3.321,21	3.387,64	3.455,39	3.524,50	3.594,99	3.666,89	3.740,23	3.815,03
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	2.965,37	3.024,68	3.085,17	3.146,87	3.209,81	3.274,01	3.339,49	3.406,28

PODER EXECUTIVO

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO-DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE
DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 4	B 4	C 4	D 4	E 4	F 4	G 4	H 4
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.557,58	4.648,73	4.741,70	4.836,54	4.933,27	5.031,93	5.132,57
	2ª (Mestrado)	PF20-MS-C-II	NA	2.940,37	2.999,18	3.059,16	3.120,35	3.182,75	3.246,41	3.311,34
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.960,25	1.999,45	2.039,44	2.080,23	2.121,84	2.164,27	2.207,56
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.750,22	1.785,23	1.820,93	1.857,35	1.894,50	1.932,39	1.971,03
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	9.115,19	9.297,49	9.483,44	9.673,11	9.866,57	10.063,90	10.265,18
	2ª (Mestrado)	PF40-MS-C-II	NA	5.880,77	5.998,38	6.118,35	6.240,72	6.365,53	6.492,84	6.622,70
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.920,51	3.998,92	4.078,90	4.160,48	4.243,69	4.328,56	4.415,13
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.500,46	3.570,47	3.641,87	3.714,71	3.789,01	3.864,79	3.942,08
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.557,58	4.648,73	4.741,70	4.836,54	4.933,27	5.031,93	5.132,57
	2ª (Mestrado)	PD20-MS-C-II	NA	2.940,37	2.999,18	3.059,16	3.120,35	3.182,75	3.246,41	3.311,34
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.960,25	1.999,45	2.039,44	2.080,23	2.121,84	2.164,27	2.207,56
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.750,22	1.785,23	1.820,93	1.857,35	1.894,50	1.932,39	1.971,03
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	9.115,19	9.297,49	9.483,44	9.673,11	9.866,57	10.063,90	10.265,18
	2ª (Mestrado)	PD40-MS-C-II	NA	5.880,77	5.998,38	6.118,35	6.240,72	6.365,53	6.492,84	6.622,70
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.920,51	3.998,92	4.078,90	4.160,48	4.243,69	4.328,56	4.415,13
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.500,46	3.570,47	3.641,87	3.714,71	3.789,01	3.864,79	3.942,08

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	3.860,91	3.938,13	4.016,89	4.097,23	4.179,18	4.262,76	4.348,01	4.434,97
	2ª (Mestrado)	PF20-MS-C-II	2.490,91	2.540,73	2.591,54	2.643,37	2.696,24	2.750,17	2.805,17	2.861,27
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	1.660,61	1.693,82	1.727,70	1.762,25	1.797,49	1.833,44	1.870,11	1.907,52
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	1.482,69	1.512,34	1.542,59	1.573,44	1.604,91	1.637,00	1.669,74	1.703,14
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	7.721,82	7.876,26	8.033,79	8.194,46	8.358,35	8.525,52	8.696,03	8.869,95
	2ª (Mestrado)	PF40-MS-C-II	4.981,82	5.081,46	5.183,09	5.286,75	5.392,48	5.500,33	5.610,34	5.722,55
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	3.321,21	3.387,64	3.455,39	3.524,50	3.594,99	3.666,89	3.740,23	3.815,03
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	2.965,37	3.024,68	3.085,17	3.146,87	3.209,81	3.274,01	3.339,49	3.406,28
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	3.860,91	3.938,13	4.016,89	4.097,23	4.179,18	4.262,76	4.348,01	4.434,97
	2ª (Mestrado)	PD20-MS-C-II	2.490,91	2.540,73	2.591,54	2.643,37	2.696,24	2.750,17	2.805,17	2.861,27
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	1.660,61	1.693,82	1.727,70	1.762,25	1.797,49	1.833,44	1.870,11	1.907,52
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	1.482,69	1.512,34	1.542,59	1.573,44	1.604,91	1.637,00	1.669,74	1.703,14
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	7.721,82	7.876,26	8.033,79	8.194,46	8.358,35	8.525,52	8.696,03	8.869,95
	2ª (Mestrado)	PD40-MS-C-II	4.981,82	5.081,46	5.183,09	5.286,75	5.392,48	5.500,33	5.610,34	5.722,55
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	3.321,21	3.387,64	3.455,39	3.524,50	3.594,99	3.666,89	3.740,23	3.815,03
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	2.965,37	3.024,68	3.085,17	3.146,87	3.209,81	3.274,01	3.339,49	3.406,28

PODER EXECUTIVO

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 1	B 1	C 1	D 1	E 1	F 1	G 1	H 1
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.036,58	4.117,31	4.199,66	4.283,65	4.369,33	4.456,71	4.545,85
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	2.604,25	2.656,33	2.709,46	2.763,65	2.818,92	2.875,30	2.932,81
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.736,16	1.770,89	1.806,31	1.842,43	1.879,28	1.916,87	1.955,20
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.550,15	1.581,15	1.612,77	1.645,03	1.677,93	1.711,49	1.745,72
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	8.073,17	8.234,63	8.399,32	8.567,31	8.738,65	8.913,43	9.091,70
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	5.208,49	5.312,66	5.418,92	5.527,30	5.637,84	5.750,60	5.865,61
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.472,33	3.541,78	3.612,61	3.684,86	3.758,56	3.833,73	3.910,41
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.100,29	3.162,30	3.225,55	3.290,06	3.355,86	3.422,98	3.491,43
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.036,58	4.117,31	4.199,66	4.283,65	4.369,33	4.456,71	4.545,85
	2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	NA	2.604,25	2.656,33	2.709,46	2.763,65	2.818,92	2.875,30	2.932,81
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.736,16	1.770,89	1.806,31	1.842,43	1.879,28	1.916,87	1.955,20
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.550,15	1.581,15	1.612,77	1.645,03	1.677,93	1.711,49	1.745,72

ANEXO II

PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	8.073,17	8.234,63	8.399,32	8.567,31	8.738,65	8.913,43	9.091,70
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	5.208,49	5.312,66	5.418,92	5.527,30	5.637,84	5.750,60	5.865,61
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.472,33	3.541,78	3.612,61	3.684,86	3.758,56	3.833,73	3.910,41
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.100,29	3.162,30	3.225,55	3.290,06	3.355,86	3.422,98	3.491,43

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 2	B 2	C 2	D 2	E 2	F 2	G 2	H 2
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.194,11	4.277,99	4.363,55	4.450,82	4.539,84	4.630,63	4.723,25
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	2.705,88	2.759,99	2.815,19	2.871,50	2.928,93	2.987,51	3.047,26
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.803,92	1.840,00	1.876,80	1.914,33	1.952,62	1.991,67	2.031,50
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.610,64	1.642,85	1.675,71	1.709,22	1.743,41	1.778,28	1.813,84
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	8.388,22	8.555,98	8.727,10	8.901,64	9.079,68	9.261,27	9.446,49
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	5.411,75	5.519,99	5.630,39	5.743,00	5.857,86	5.975,01	6.094,51
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.607,84	3.679,99	3.753,59	3.828,66	3.905,24	3.983,34	4.063,01
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.221,28	3.285,71	3.351,42	3.418,45	3.486,82	3.556,55	3.627,69
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.194,11	4.277,99	4.363,55	4.450,82	4.539,84	4.630,63	4.723,25
	2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	NA	2.705,88	2.759,99	2.815,19	2.871,50	2.928,93	2.987,51	3.047,26
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.803,92	1.840,00	1.876,80	1.914,33	1.952,62	1.991,67	2.031,50
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.610,64	1.642,85	1.675,71	1.709,22	1.743,41	1.778,28	1.813,84

PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	8.388,22	8.555,98	8.727,10	8.901,64	9.079,68	9.261,27	9.446,49
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	5.411,75	5.519,99	5.630,39	5.743,00	5.857,86	5.975,01	6.094,51
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.607,84	3.679,99	3.753,59	3.828,66	3.905,24	3.983,34	4.063,01
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.221,28	3.285,71	3.351,42	3.418,45	3.486,82	3.556,55	3.627,69

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO
POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (a contar de 01/12/2013)**

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 3	B 3	C 3	D 3	E 3	F 3	G 3	H 3
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.430,40	4.519,00	4.609,38	4.701,57	4.795,60	4.891,52	4.989,35
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	2.858,32	2.915,49	2.973,80	3.033,27	3.093,94	3.155,82	3.218,93
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	1.905,55	1.943,66	1.982,53	2.022,18	2.062,63	2.103,88	2.145,96
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.701,38	1.735,41	1.770,12	1.805,52	1.841,63	1.878,46	1.916,03
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	8.860,79	9.038,01	9.218,77	9.403,14	9.591,21	9.783,03	9.978,69
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	5.716,64	5.830,97	5.947,59	6.066,54	6.187,88	6.311,63	6.437,87
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	3.811,09	3.887,32	3.965,06	4.044,36	4.125,25	4.207,76	4.291,91
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.402,76	3.470,82	3.540,23	3.611,04	3.683,26	3.756,92	3.832,06
PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.430,40	4.519,00	4.609,38	4.701,57	4.795,60	4.891,52	4.989,35
	2ª (Mestrado)	PD20-MSC-II	NA	2.858,32	2.915,49	2.973,80	3.033,27	3.093,94	3.155,82	3.218,93
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	1.905,55	1.943,66	1.982,53	2.022,18	2.062,63	2.103,88	2.145,96
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.701,38	1.735,41	1.770,12	1.805,52	1.841,63	1.878,46	1.916,03
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	8.860,79	9.038,01	9.218,77	9.403,14	9.591,21	9.783,03	9.978,69
	2ª (Mestrado)	PD40-MSC-II	NA	5.716,64	5.830,97	5.947,59	6.066,54	6.187,88	6.311,63	6.437,87
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	3.811,09	3.887,32	3.965,06	4.044,36	4.125,25	4.207,76	4.291,91
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.402,76	3.470,82	3.540,23	3.611,04	3.683,26	3.756,92	3.832,06

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO
POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO (a contar de 01/12/2013)**

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 4	B 4	C 4	D 4	E 4	F 4	G 4	H 4
PROFESSOR 20H	1ª (Doutorado)	PF20-DTR-I	NA	4.725,76	4.820,27	4.916,68	5.015,01	5.115,31	5.217,62	5.321,97
	2ª (Mestrado)	PF20-MSC-II	NA	3.048,87	3.109,85	3.172,05	3.235,49	3.300,20	3.366,20	3.433,53
	3ª (Especialista)	PF20-ESP-III	NA	2.032,58	2.073,23	2.114,70	2.156,99	2.200,13	2.244,14	2.289,02
	4ª (Lic. Plena)	PF20-LPL-IV	NA	1.814,81	1.851,10	1.888,12	1.925,89	1.964,40	2.003,69	2.043,77
PROFESSOR 40H	1ª (Doutorado)	PF40-DTR-I	NA	9.451,51	9.640,54	9.833,35	10.030,02	10.230,62	10.435,23	10.643,94
	2ª (Mestrado)	PF40-MSC-II	NA	6.097,75	6.219,70	6.344,10	6.470,98	6.600,40	6.732,41	6.867,06
	3ª (Especialista)	PF40-ESP-III	NA	4.065,17	4.146,47	4.229,40	4.313,99	4.400,27	4.488,27	4.578,04
	4ª (Lic. Plena)	PF40-LPL-IV	NA	3.629,61	3.702,21	3.776,25	3.851,77	3.928,81	4.007,39	4.087,53

PODER EXECUTIVO

PEDAGOGO 20H	1ª (Doutorado)	PD20-DTR-I	NA	4.725,76	4.820,27	4.916,68	5.015,01	5.115,31	5.217,62	5.321,97
	2ª (Mestrado)	PD20-MSD-II	NA	3.048,87	3.109,85	3.172,05	3.235,49	3.300,20	3.366,20	3.433,53
	3ª (Especialista)	PD20-ESP-III	NA	2.032,58	2.073,23	2.114,70	2.156,99	2.200,13	2.244,14	2.289,02
	4ª (Lic. Plena)	PD20-LPL-IV	NA	1.814,81	1.851,10	1.888,12	1.925,89	1.964,40	2.003,69	2.043,77
PEDAGOGO 40H	1ª (Doutorado)	PD40-DTR-I	NA	9.451,51	9.640,54	9.833,35	10.030,02	10.230,62	10.435,23	10.643,94
	2ª (Mestrado)	PD40-MSD-II	NA	6.097,75	6.219,70	6.344,10	6.470,98	6.600,40	6.732,41	6.867,06
	3ª (Especialista)	PD40-ESP-III	NA	4.065,17	4.146,47	4.229,40	4.313,99	4.400,27	4.488,27	4.578,04
	4ª (Lic. Plena)	PD40-LPL-IV	NA	3.629,61	3.702,21	3.776,25	3.851,77	3.928,81	4.007,39	4.087,53

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(de 1.º de outubro a 30 de novembro)**

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	1.211,41	1.235,64	1.260,35	1.285,56	1.311,27	1.337,49	1.364,24	1.391,53
	6ª	PF20-ADC-VI	1.144,32	1.167,21	1.190,55	1.214,36	1.238,65	1.263,42	1.288,69	1.314,46
	7ª	PF20-MAG-VII	1.073,40	1.094,87	1.116,77	1.139,10	1.161,88	1.185,12	1.208,82	1.233,00
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	1.211,41	1.235,64	1.260,35	1.285,56	1.311,27	1.337,49	1.364,24	1.391,53

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(de 1.º de outubro a 30 de novembro)**

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 1	B 1	C 1	D 1	E 1	F 1	G 1	H 1
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.266,53	1.291,86	1.317,70	1.344,05	1.370,93	1.398,35	1.426,32
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.196,39	1.220,31	1.244,72	1.269,61	1.295,01	1.320,91	1.347,33
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.122,24	1.144,68	1.167,58	1.190,93	1.214,75	1.239,04	1.263,82
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.266,53	1.291,86	1.317,70	1.344,05	1.370,93	1.398,35	1.426,32

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO
POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(de 1.º de outubro a 30 de novembro)**

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 2	B 2	C 2	D 2	E 2	F 2	G 2	H 2
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.315,95	1.342,27	1.369,12	1.396,50	1.424,43	1.452,92	1.481,98
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.243,07	1.267,94	1.293,30	1.319,16	1.345,54	1.372,46	1.399,90
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.166,03	1.189,36	1.213,14	1.237,41	1.262,15	1.287,40	1.313,14
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.315,95	1.342,27	1.369,12	1.396,50	1.424,43	1.452,92	1.481,98

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO
POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(de 1.º de outubro a 30 de novembro)**

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 3	B 3	C 3	D 3	E 3	F 3	G 3	H 3
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.390,09	1.417,89	1.446,25	1.475,18	1.504,68	1.534,77	1.565,47
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.313,11	1.339,37	1.366,16	1.393,48	1.421,35	1.449,78	1.478,77
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.231,73	1.256,36	1.281,49	1.307,12	1.333,26	1.359,93	1.387,12
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.390,09	1.417,89	1.446,25	1.475,18	1.504,68	1.534,77	1.565,47

PODER EXECUTIVO

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(de 1.º de outubro a 30 de novembro)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 4	B 4	C 4	D 4	E 4	F 4	G 4	H 4
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.482,77	1.512,42	1.542,67	1.573,52	1.604,99	1.637,09	1.669,84
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.400,65	1.428,66	1.457,23	1.486,38	1.516,11	1.546,43	1.577,36
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.313,84	1.340,12	1.366,92	1.394,26	1.422,14	1.450,59	1.479,60
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.482,77	1.512,42	1.542,67	1.573,52	1.604,99	1.637,09	1.669,84

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A	B	C	D	E	F	G	H
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	1.256,12	1.281,24	1.306,87	1.333,00	1.359,66	1.386,86	1.414,60	1.442,89
	6ª	PF20-ADC-VI	1.186,55	1.210,28	1.234,49	1.259,18	1.284,36	1.310,05	1.336,25	1.362,97
	7ª	PF20-MAG-VII	1.113,01	1.135,27	1.157,98	1.181,14	1.204,76	1.228,85	1.253,43	1.278,50
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	1.256,12	1.281,24	1.306,87	1.333,00	1.359,66	1.386,86	1.414,60	1.442,89

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL I) - COM UMA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 1	B 1	C 1	D 1	E 1	F 1	G 1	H 1
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.313,27	1.339,54	1.366,33	1.393,66	1.421,53	1.449,96	1.478,96
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.240,54	1.265,35	1.290,66	1.316,47	1.342,80	1.369,65	1.397,05
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.163,65	1.186,92	1.210,66	1.234,88	1.259,57	1.284,77	1.310,46
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.313,27	1.339,54	1.366,33	1.393,66	1.421,53	1.449,96	1.478,96

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL II) - COM DUAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 2	B 2	C 2	D 2	E 2	F 2	G 2	H 2
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.364,52	1.391,81	1.419,65	1.448,04	1.477,00	1.506,54	1.536,67
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.288,95	1.314,73	1.341,02	1.367,84	1.395,20	1.423,10	1.451,57
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.209,06	1.233,24	1.257,91	1.283,07	1.308,73	1.334,90	1.361,60
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.364,52	1.391,81	1.419,65	1.448,04	1.477,00	1.506,54	1.536,67

TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL III) - COM TRÊS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA – CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(a contar de 01/12/2013)

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 3	B 3	C 3	D 3	E 3	F 3	G 3	H 3
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.441,40	1.470,23	1.499,63	1.529,62	1.560,22	1.591,42	1.623,25
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.361,57	1.388,80	1.416,57	1.444,90	1.473,80	1.503,28	1.533,34
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.277,18	1.302,72	1.328,78	1.355,35	1.382,46	1.410,11	1.438,31
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.441,40	1.470,23	1.499,63	1.529,62	1.560,22	1.591,42	1.623,25

**TABELA DE VENCIMENTO (PROGRESSÃO DIAGONAL IV) - COM QUATRO AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO POSITIVA - CARREIRA DO MAGISTÉRIO - CLASSES EM EXTINÇÃO
(a contar de 01/12/2013)**

PROFESSOR E PEDAGOGO 20 e 40 HORAS

CARREIRAS			REFERÊNCIAS							
CARGO	CLASSE	CÓDIGO	A 4	B 4	C 4	D 4	E 4	F 4	G 4	H 4
PROFESSOR 20 H	5ª	PF20-LIC-V	NA	1.537,49	1.568,24	1.599,61	1.631,60	1.664,23	1.697,51	1.731,46
	6ª	PF20-ADC-VI	NA	1.452,34	1.481,38	1.511,01	1.541,23	1.572,06	1.603,50	1.635,57
	7ª	PF20-MAG-VII	NA	1.362,32	1.389,57	1.417,36	1.445,71	1.474,62	1.504,12	1.534,20
PEDAGOGO 20 H	5ª	PD20-LIC-V	NA	1.537,49	1.568,24	1.599,61	1.631,60	1.664,23	1.697,51	1.731,46

**ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO (de 01 de outubro a 30 de novembro)
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

DESCRIÇÃO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
			VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
BIBLIOTECÁRIO, NUTRICIONISTA, ESTATÍSTICO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1ª	1.337,03	1.032,27	2.369,29	1.350,39	1.042,59	2.392,98	1.363,90	1.053,01	2.416,92	1.377,53	1.083,54	2.441,08	1.391,31	1.074,18	2.465,48	
	2ª	1.272,13	982,17	2.254,30	1.284,85	991,99	2.276,84	1.297,70	1.001,90	2.299,61	1.310,67	1.011,92	2.322,80	1.323,78	1.022,04	2.345,82	
	3ª	1.210,39	934,50	2.144,89	1.222,49	943,84	2.166,33	1.234,71	953,28	2.168,00	1.247,08	962,81	2.209,88	1.259,53	972,44	2.231,97	
ENGENHEIRO	1ª	1.337,03	1.032,27	2.369,29	1.350,39	1.042,59	2.392,98	1.363,90	1.053,01	2.416,92	1.377,53	1.083,54	2.441,08	1.391,31	1.074,18	2.465,48	
	2ª	1.272,13	982,17	2.254,30	1.284,85	991,99	2.276,84	1.297,70	1.001,90	2.299,61	1.310,67	1.011,92	2.322,80	1.323,78	1.022,04	2.345,82	
	3ª	1.210,39	934,50	2.144,89	1.222,49	943,84	2.166,33	1.234,71	953,28	2.168,00	1.247,08	962,81	2.209,88	1.259,53	972,44	2.231,97	

**ANEXO IV
TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO (a contar de 01/12/2013)
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

DESCRIÇÃO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
			VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
BIBLIOTECÁRIO, NUTRICIONISTA, ESTATÍSTICO, CONTADOR, FONOAUDIÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1ª	1.386,37	1.070,39	2.456,75	1.400,23	1.091,09	2.481,32	1.414,23	1.091,90	2.506,13	1.428,38	1.102,82	2.531,20	1.442,66	1.113,85	2.556,51	
	2ª	1.319,08	1.018,44	2.337,52	1.332,27	1.028,62	2.360,89	1.345,59	1.038,91	2.384,50	1.359,05	1.049,30	2.408,35	1.372,64	1.059,79	2.432,43	
	3ª	1.255,06	969,01	2.224,07	1.267,61	978,70	2.246,31	1.280,29	988,48	2.268,77	1.293,09	998,37	2.291,46	1.306,02	1.008,35	2.314,37	
ENGENHEIRO	1ª	1.386,37	1.070,39	2.456,75	1.400,23	1.091,09	2.481,32	1.414,23	1.091,90	2.506,13	1.428,38	1.102,82	2.531,20	1.442,66	1.113,85	2.556,51	
	2ª	1.319,08	1.018,44	2.337,52	1.332,27	1.028,62	2.360,89	1.345,59	1.038,91	2.384,50	1.359,05	1.049,30	2.408,35	1.372,64	1.059,79	2.432,43	
	3ª	1.255,06	969,01	2.224,07	1.267,61	978,70	2.246,31	1.280,29	988,48	2.268,77	1.293,09	998,37	2.291,46	1.306,02	1.008,35	2.314,37	

**ANEXO V
TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL**

DESCRIÇÃO	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
			VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
NÍVEL MÉDIO																	
ASSISTENTE TÉCNICO, ASSISTENTE OPERACIONAL	1ª	1.088,27	89,11	1.177,39	1.099,15	90,01	1.189,16	1.110,14	90,90	1.201,05	1.121,24	91,81	1.213,06	1.132,45	92,73	1.225,18	
	2ª	1.035,45	84,79	1.120,24	1.045,81	85,64	1.131,44	1.056,26	86,49	1.142,75	1.066,82	87,36	1.154,18	1.077,49	88,23	1.165,72	
	3ª	985,20	80,67	1.065,87	995,05	81,48	1.076,53	1.005,00	82,30	1.087,29	1.015,05	83,12	1.098,17	1.025,20	83,95	1.109,15	
NÍVEL FUNDAMENTAL																	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA	1ª	938,73	60,83	999,57	948,12	61,44	1009,56	957,60	62,06	1019,66	967,17	62,68	1029,85	976,84	63,30	1040,15	
	2ª	893,17	57,88	951,05	902,10	58,46	960,56	911,12	59,05	970,17	920,23	59,64	979,87	929,43	60,23	989,66	
	3ª	849,82	55,07	904,89	858,32	55,62	913,94	866,90	56,18	923,08	875,57	56,74	932,31	884,32	57,31	941,63	
MERENDEIRO	1ª	838,05	125,44	963,48	848,43	126,69	973,12	854,89	127,96	982,85	863,44	129,24	992,67	872,07	130,53	1002,60	
	2ª	797,37	119,35	916,72	805,35	120,54	925,89	813,40	121,75	935,14	821,53	122,96	944,49	829,74	124,19	953,94	
	3ª	758,67	113,55	872,22	766,26	114,69	880,95	773,92	115,84	889,75	781,65	117,00	898,65	789,47	118,16	907,63	

ANEXO V
TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

A CONTAR A PARTIR DE 12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO																
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
NÍVEL MÉDIO																
ASSISTENTE TÉCNICO, ASSISTENTE OPERACIONAL	1ª	1.088,27	202,08	1.290,35	1.099,15	204,10	1.303,25	1.110,14	208,14	1.316,28	1.121,24	208,20	1.329,45	1.132,45	210,29	1.342,74
	2ª	1.035,45	192,27	1.227,73	1.045,81	194,20	1.240,00	1.056,26	196,14	1.252,40	1.066,82	198,10	1.264,92	1.077,49	200,08	1.277,57
	3ª	985,20	182,94	1.168,14	995,05	184,77	1.179,82	1.005,00	186,62	1.191,62	1.015,05	188,48	1.203,53	1.025,20	190,37	1.215,57
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA	1ª	938,73	162,48	1.101,21	948,12	164,10	1.112,22	957,60	165,74	1.123,34	967,17	167,40	1.134,57	976,84	169,07	1.145,92
	2ª	893,17	154,59	1.047,76	902,10	156,14	1.058,24	911,12	157,70	1.068,82	920,23	159,27	1.079,51	929,43	160,87	1.090,30
	3ª	849,82	147,09	996,91	858,32	148,56	1.006,87	866,90	150,04	1.016,94	875,57	151,54	1.027,11	884,32	153,06	1.037,38
MERENDEIRO	1ª	838,05	245,12	1.083,17	846,43	247,57	1.094,00	854,89	250,05	1.104,93	863,44	252,55	1.115,98	872,07	255,07	1.127,14
	2ª	797,37	233,22	1.030,60	805,35	235,55	1.040,90	813,40	237,91	1.051,31	821,53	240,29	1.061,82	829,74	242,69	1.072,43
	3ª	758,67	221,90	980,57	766,26	224,12	990,38	773,92	226,36	1.000,28	781,65	228,63	1.010,28	789,47	230,91	1.020,38

ANEXO V
TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO (de 1.º de outubro a 30 de novembro)
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

A CONTAR A PARTIR DE 24 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO																
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
NÍVEL MÉDIO																
ASSISTENTE TÉCNICO, ASSISTENTE OPERACIONAL	1ª	1.088,27	315,05	1.403,32	1.099,15	318,20	1.417,36	1.110,14	321,38	1.431,54	1.121,24	324,59	1.445,85	1.132,45	327,84	1.460,30
	2ª	1.035,45	299,76	1.335,21	1.045,81	302,75	1.348,56	1.056,26	305,78	1.362,05	1.066,82	308,84	1.375,67	1.077,49	311,93	1.389,43
	3ª	985,20	285,21	1.270,41	995,05	288,06	1.283,12	1.005,00	290,94	1.295,95	1.015,05	293,85	1.308,91	1.025,20	296,79	1.321,99
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA	1ª	938,73	264,12	1.202,85	948,12	266,76	1.214,88	957,60	269,42	1.227,01	967,17	272,12	1.239,30	976,84	274,84	1.251,68
	2ª	893,17	251,30	1.144,47	902,10	253,81	1.155,89	911,12	256,35	1.167,47	920,23	258,91	1.179,15	929,43	261,50	1.190,94
	3ª	849,82	239,10	1.088,92	858,32	241,49	1.099,81	866,90	243,91	1.110,81	875,57	246,34	1.121,92	884,32	248,81	1.133,15
MERENDEIRO	1ª	838,05	364,80	1.202,85	846,43	368,45	1.214,88	854,89	372,13	1.227,01	863,44	375,85	1.239,30	872,07	379,61	1.251,68
	2ª	797,37	347,10	1.144,47	805,35	350,57	1.155,89	813,40	354,07	1.167,47	821,53	357,61	1.179,15	829,74	361,19	1.190,94
	3ª	758,67	330,25	1.088,92	766,26	333,55	1.099,81	773,92	336,89	1.110,81	781,65	340,26	1.121,92	789,47	343,66	1.133,15

ANEXO V
TABELA DE REMUNERAÇÃO - APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO (a contar de 01/12/2013)
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
NÍVEL MÉDIO																
ASSISTENTE TÉCNICO, ASSISTENTE OPERACIONAL	1ª	1.128,42	48,96	1.177,39	1.139,71	49,45	1.189,16	1.151,10	49,95	1.201,05	1.162,61	50,44	1.213,06	1.174,24	50,95	1.225,18
	2ª	1.073,66	46,58	1.120,24	1.084,39	47,05	1.131,44	1.095,23	47,52	1.142,75	1.106,18	48,00	1.154,18	1.117,24	48,48	1.165,72
	3ª	1.021,55	44,32	1.065,87	1.031,76	44,77	1.076,53	1.042,08	45,21	1.087,29	1.052,50	45,67	1.098,17	1.063,02	46,12	1.109,15
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA	1ª	973,37	26,19	999,57	983,11	26,46	1.009,56	992,94	26,72	1.019,66	1.002,86	26,99	1.029,85	1.012,89	27,26	1.040,15
	2ª	926,13	24,92	951,05	935,39	25,17	960,56	944,74	25,42	970,17	954,19	25,68	979,87	963,73	25,93	989,66
	3ª	881,18	23,71	904,89	889,99	23,95	913,94	898,89	24,19	923,08	907,68	24,43	932,31	916,95	24,68	941,63
MERENDEIRO	1ª	888,97	130,6	999,57	877,65	131,91	1.009,56	886,43	133,23	1.019,66	895,29	134,56	1.029,85	904,24	135,9	1.040,15
	2ª	826,79	124,26	951,05	835,06	125,51	960,56	843,41	125,76	970,17	851,84	126,03	979,87	860,36	129,31	989,66
	3ª	786,66	118,23	904,89	794,53	119,41	913,94	802,47	120,61	923,08	810,48	121,81	932,31	818,6	123,03	941,63

PODER EXECUTIVO

ANEXO V
TABELA DE REMUNERAÇÃO – APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO (a contar de 01/12/2013)
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL

A CONTAR A PARTIR DE 12 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO																
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
NÍVEL MÉDIO																
ASSISTENTE TÉCNICO, ASSISTENTE OPERACIONAL	1ª	1.128,42	161,93	1.290,35	1.139,71	163,55	1.303,26	1.151,10	185,18	1.316,28	1.162,61	166,83	1.329,45	1.174,24	168,50	1.342,74
	2ª	1.073,66	154,07	1.227,73	1.084,39	155,61	1.240,00	1.095,23	157,17	1.252,40	1.106,18	158,74	1.264,92	1.117,24	160,32	1.277,57
	3ª	1.021,55	146,59	1.168,14	1.031,76	148,06	1.179,82	1.042,06	149,54	1.191,62	1.052,50	151,03	1.203,53	1.063,02	152,54	1.215,57
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA	1ª	973,37	127,83	1.101,21	983,11	129,11	1.112,22	992,94	130,40	1.123,34	1.002,86	131,71	1.134,57	1.012,89	133,02	1.145,92
	2ª	926,13	121,63	1.047,76	935,39	122,85	1.058,24	944,74	124,07	1.068,82	954,19	125,31	1.079,51	963,73	126,57	1.090,30
	3ª	881,18	115,73	996,91	889,99	116,88	1.006,87	898,89	118,05	1.016,94	907,88	119,23	1.027,11	916,95	120,42	1.037,38
MERENDEIRO	1ª	868,97	232,24	1.101,21	877,65	234,57	1.112,22	886,43	236,91	1.123,34	895,29	239,28	1.134,57	904,24	241,67	1.145,92
	2ª	826,79	220,97	1.047,76	835,06	223,18	1.058,24	843,41	225,41	1.068,82	851,84	227,67	1.079,51	860,36	229,94	1.090,30
	3ª	786,66	210,25	996,91	794,53	212,35	1.006,87	802,47	214,47	1.016,94	810,49	216,62	1.027,11	818,6	218,78	1.037,38

A CONTAR A PARTIR DE 24 MESES APÓS A PUBLICAÇÃO																
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA A			REFERÊNCIA B			REFERÊNCIA C			REFERÊNCIA D			REFERÊNCIA E		
CARGO	CLASSE	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$	VENCIMENTO R\$	GRATEDUC R\$	REMUN. R\$
NÍVEL MÉDIO																
ASSISTENTE TÉCNICO, ASSISTENTE OPERACIONAL	1ª	1.128,42	274,90	1.403,32	1.139,71	277,84	1.417,38	1.151,10	280,42	1.431,54	1.162,61	283,22	1.445,85	1.174,24	286,06	1.460,30
	2ª	1.073,66	261,55	1.335,21	1.084,39	284,17	1.348,56	1.095,23	266,81	1.362,05	1.106,18	269,48	1.375,67	1.117,24	272,17	1.389,43
	3ª	1.021,55	248,86	1.270,41	1.031,76	251,35	1.283,12	1.042,06	253,86	1.295,95	1.052,50	256,40	1.308,81	1.063,02	258,96	1.321,98
NÍVEL FUNDAMENTAL																
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, VIGIA	1ª	973,37	229,48	1.202,85	983,11	231,77	1.214,88	992,94	234,09	1.227,01	1.002,86	236,43	1.239,30	1.012,89	238,79	1.251,68
	2ª	926,13	218,34	1.144,47	935,39	220,52	1.155,89	944,74	222,73	1.167,47	954,19	224,95	1.179,15	963,73	227,20	1.190,94
	3ª	881,18	207,74	1.088,92	889,99	209,82	1.099,81	898,89	211,91	1.110,81	907,88	214,03	1.121,92	916,95	216,17	1.133,15
MERENDEIRO	1ª	868,97	333,88	1.202,85	877,65	337,22	1.214,88	886,43	340,59	1.227,01	895,29	344	1.239,30	904,24	347,44	1.251,68
	2ª	826,79	317,68	1.144,47	835,06	320,86	1.156,89	843,41	324,06	1.167,47	851,84	327,3	1.179,15	860,36	330,58	1.190,94
	3ª	786,66	302,26	1.088,92	794,53	305,28	1.099,81	802,47	308,33	1.110,81	810,49	311,42	1.121,92	818,6	314,53	1.133,15

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

SERVIÇO: EDUCAÇÃO
 GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1.ª	Doutorado	Trabalho profissional qualificado que consiste na efetiva atuação em regência de classe e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas.	1. Atuar no nível pré-escolar, educação especial, programa de educação básica e na realização de um conjunto de atividades didático-pedagógicas nos níveis de ensino fundamental e médio. 2. Realizar estudos e pesquisas científicas no âmbito educacional. 3. Prestar assessoramento técnico especializado no âmbito do sistema educacional de Estado. 4. Participar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento do ensino. 5. Participar na elaboração e execução do plano de trabalho docente. 6. Atuar com zelo e responsabilidade na aprendizagem do aluno. 7. Colaborar diretamente nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações de ensino em prol do desenvolvimento social, da cidadania e do bom conceito de qualidade da educação pública estadual.
2.ª	Mestrado		
3.ª	Especialização		
4.ª	Licenciatura Plena		
5.ª	Licenciatura Curta		
6.ª	Adicional		
7.ª	Magistério		

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: PEDAGOGO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1.ª	Doutorado	Trabalho profissional qualificado que consiste no planejamento, organização, controle e avaliação das ações pedagógicas em nível de macro e microsistema educacional.	1. Formular, orientar, acompanhar, fiscalizar e executar propostas pedagógicas, no ensino público estadual. 2. Atuar nas áreas de administração, supervisão e inspeção escolar. 3. Atuar nas áreas de planejamento, orientação e psicopedagogia educacional. 4. Cooperar com as atividades docentes. 5. Participar na elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares, objetivando garantir o efetivo desempenho das ações e da qualidade do ensino.
2.ª	Mestrado		
3.ª	Especialização		
4.ª	Licenciatura Plena		
5.ª	Licenciatura Curta		

**ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: BIBLIOTECÁRIO			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Bacharelado em Biblioteconomia. 2. Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia.	Trabalho profissional de Biblioteconomia, que consiste em dirigir, orientar, organizar, coordenar e controlar serviços de bibliotecas.	1. Dirigir, orientar, organizar, coordenar e controlar serviços de bibliotecas. 2. Selecionar e adquirir material destinado ao acervo da biblioteca. 3. Providenciar a aquisição de obras bibliográficas do interesse da biblioteca. 4. Catalogar e classificar as peças bibliográficas, promovendo sua conservação e recuperação. 5. Manter organizados os catálogos para uso do público, prestando as informações e orientações que forem solicitadas. 6. Manter organizado o acervo de publicações oficiais, estaduais, nacionais e estrangeiras. 7. Distribuir serviço entre os auxiliares.
2ª			
3ª			

CARGO: ESTATÍSTICO			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	Graduação em Estatística.	Trabalho profissional qualificado, que consiste em supervisionar, orientar e executar pesquisas, levantamento e análises estatísticas.	1. Planejar e dirigir a execução de pesquisas ou levantamentos estatísticos. 2. Executar o controle estatístico de produção e de qualidade. 3. Efetuar pesquisas, análises estatísticas, perícias em matéria de estatística e assinar os laudos respectivos. 4. Responsabilizar-se pela escrituração de livros de registro de controle estatístico criados em Lei. 5. Emitir pareceres no campo da estatística.
2ª			
3ª			

**ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

CARGO: CONTADOR			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Graduação em Contabilidade. 2. Registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.	Trabalho especializado, de nível superior, que consiste em executar serviços gerais de contabilidade e de escrituração contábil.	1. Avaliação de acervos patrimoniais e verificação de haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal. 2. Reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódicos de quaisquer entidades. 3. Implantação e aplicação dos planos de depreciação, amortização e deferimento, bem como de correções monetárias e reavaliações. 4. Regulações judiciais ou extrajudiciais, de avarias grossas ou comuns. 5. Escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios das entidades, por quaisquer métodos, técnicas ou processos. 6. Classificação dos fatos para registros contábeis, por qualquer processo, inclusive computação eletrônica, e respectiva validação dos registros e demonstrações. 7. Abertura e encerramento de escrituras contábeis. 8. Controle e avaliação da gestão econômica, financeira e patrimonial das empresas e demais entidades. 9. Determinação da capacidade econômico-financeira das entidades, inclusive nos conflitos trabalhistas e de tarifa. 10. Elaboração de orçamentos de qualquer tipo, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimento. 11. Análise das variações orçamentárias.
2ª			
3ª			

**ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

CARGO: FONOAUDIÓLOGO			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	Graduação em Fonoaudiologia.	Trabalho profissional qualificado, que consiste em prevenção, habilitação e reabilitação na área de comunicação escrita e oral, relacionada com a voz e a audição.	1. Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e ortoptia. 2. Realizar diagnósticos específicos, com a avaliação de comunicação oral e escrita, voz e audição. 3. Realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de voz e fala. 4. Participar de equipes de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos relacionados a assuntos fonoaudiológicos. 5. Ministrar testes e tratamentos ortópticos. 6. Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.
2ª			
3ª			

CARGO: NUTRICIONISTA			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	Graduação em Nutrição.	Trabalho profissional qualificado, que consiste em prestar orientação e assistência nutricional a pessoas e coletividades.	1. Planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição. 2. Efetuar controle higiênico-sanitário. 3. Executar a elaboração de cardápios normais e especiais, inclusive dietas, aplicando os princípios da nutrição a pessoas e grupos, adequando o valor nutritivo dos alimentos às necessidades dos mesmos. 4. Participar de programas de educação nutricional. 5. Planejar e coordenar estudos dietéticos. 6. Elaborar informe técnico-científico.
2ª			
3ª			

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Graduação em Serviço Social 2. Registro no Conselho Regional de Serviço Social	Trabalho profissional qualificado que consiste em elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais articulando as diversas áreas de conhecimento, possibilitando ações efetivas que contribuam para a eficácia do processo educacional.	1. Planejar, coordenar, executar e avaliar pesquisas e projetos sociais no âmbito educacional. 2. Visitas domiciliares e institucionais. 3. Atendimento e Acompanhamento social da comunidade escolar. 4. Orientação a comunidade escolar, quanto seus direitos e deveres de cidadão. 5. Elaboração de pareceres técnicos. 6. Desenvolver programas e projetos de prevenção e promoção da qualidade de vida.
2ª			
3ª			

CARGO: PSICÓLOGO			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Graduação em Psicologia 2. Registro no Conselho Regional de Psicologia	Trabalho profissional qualificado que consiste em prevenção, orientação e reabilitação na área psicológica a estudantes e servidores que apresentam disfunção de comportamento psicossocial, formulando diagnóstico, executando, acompanhando e controlando a evolução clínica dos mesmos.	1. Prevenção, orientação e acompanhamento na área de psicologia a servidores e estudantes. 2. Elaboração e Avaliação de desempenho, aprendizagem e de nível intelectual. 3. Realização de exames psicológicos com diagnóstico específico. 4. Atendimento, acompanhamento e controle da evolução clínica da comunidade escolar. 5. Realizar psicoterapia. 6. Diagnosticar, planejar e executar intervenção psicopedagógica no âmbito educacional.
2ª			
3ª			

PODER EXECUTIVO

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: ENGENHEIRO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Graduação em Engenharia 2. Registro no Conselho Regional de Engenharia	Trabalho profissional qualificado que consiste na realização, acompanhamento, e fiscalização de serviços de engenharia prestados à Secretaria, incluindo obras civis, instalações elétricas e de telecomunicações, instalação e manutenção de equipamentos elétricos e mecânicos	1. Acompanhar, participar e fiscalizar a elaboração de projetos e de construção civil da Secretaria. 2. Acompanhar, participar e fiscalizar a realização de manutenções e de inspeções em obras civis, em instalações elétricas e em equipamentos de uso da Secretaria. 3. Definir as especificações técnicas para serviços e produtos de engenharia a serem adquiridos pela Secretaria. 4. Elaborar estudos de viabilidade técnica de projetos e estudos de riscos de execução de empreendimentos.
2. ^a			
3. ^a			

CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Diploma de Graduação em área específica, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente. 2. Registro no Conselho Profissional específico.	Trabalho profissional qualificado, que consiste em realizar trabalhos de natureza técnica dentro da área de sua formação profissional.	1. Planejar, organizar e supervisionar os serviços técnicos. 2. Utilizar materiais e outros insumos, estabelecendo princípios normas e funções, para assegurar a correta aplicação, produtividade e eficiência dos referidos serviços, dentro da área de atuação. 3. Coordenar as equipes de trabalho dentro da área de sua formação. 4. Analisar e emitir pareceres técnicos. 5. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2. ^a			
3. ^a			

SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Certificado de conclusão de curso do Ensino Médio, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Conhecimento básico em informática.	Trabalho que consiste no apoio e/ou suporte no desenvolvimento dos serviços técnicos e administrativos, inerentes a sua área de formação.	1. Preparar relatórios técnicos das atividades desempenhadas. 2. Dar apoio técnico na realização das atividades fim do órgão. 3. Redigir, digitar e controlar processos, expedientes e relatórios administrativos e técnicos. 4. Prestar atendimento ao público em questões direcionadas à unidade administrativa. 5. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2. ^a			
3. ^a			

CARGO: ASSISTENTE OPERACIONAL

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Certificado de conclusão do Ensino Médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho que consiste em acompanhar toda rotina administrativa operacional.	1. Executar e desenvolver, sob supervisão, tarefas de execução de atividades técnicas profissionais, de acordo com sua área de atuação. 2. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2. ^a			
3. ^a			

SERVIÇO: APOIO ESPECÍFICO À EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente. 2. Curso de Informática Básica.	Trabalho que consiste no executar tarefas de menor complexidade, no apoio operacional.	1. Executar tarefas de organização de pastas e arquivos. 2. Digitar textos e documentos sob orientação superior. 3. Auxiliar na busca de informações documentais para elaboração de relatórios e demais expedientes administrativos. 4. Cuidar da guarda de material colocado sob sua responsabilidade; 5. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2. ^a			
3. ^a			

CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Certificado de conclusão de curso do Ensino Fundamental, expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho profissional qualificado que consiste no atendimento ao público dentro da biblioteca.	1. Atendimento ao consultante e pesquisador. 2. Catalogar e classificar as obras do acervo. 3. Cuidar do ambiente, mantendo organizado o acervo e zelando por toda a infra-estrutura física e operacional. 4. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2. ^a			
3. ^a			

CARGO: AUXILIAR OPERACIONAL

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho que consiste no apoio e/ou suporte aos serviços de limpeza, reparo e conservação nas unidades do Órgão.	1. Proceder aos serviços de limpeza e conservação da unidade administrativa. 2. Realizar atividades referentes à eletricidade, cozinha, conservação de bens e materiais. 3. Realizar serviços de reparos em móveis e imóveis. 4. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2. ^a			
3. ^a			

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1. ^a	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente	Trabalho que consiste em proceder à limpeza e conservação dos locais de trabalho, instalações, pequenos reparos e fazer arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais diversos	1. Fazer serviço de faxina. 2. Proceder à limpeza dos pisos, de vidros, móveis e instalações sanitárias. 3. Fazer conservação e remoção de móveis, máquinas e materiais diversos. 4. Executar mandados. 5. Fazer entrega de correspondência. 6. Serviços de reparos em móveis e imóveis. 7. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2. ^a			
3. ^a			

ANEXO VI
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: MOTORISTA			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional de acordo com a categoria.	Trabalho que consiste em dirigir veículos motorizados.	1. Dirigir veículos oficiais, zelando pela manutenção e conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos. 2. Realizar vistoria no veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo do motor, testando freios e parte elétrica. 3. Manter, sempre à mão, a documentação pessoal e do veículo, apresentando-a quando solicitada pelas autoridades competentes. 4. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2ª			
3ª			

CARGO: VIGIA			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental expedido por instituição devidamente reconhecida por órgão competente.	Trabalho que consiste em exercer a vigilância dos estabelecimentos públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências.	1. Executar a ronda diurna e noturna nas dependências dos estabelecimentos e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas e outras vias de acesso estão fechadas corretamente, examinando as instalações hidráulicas e elétricas e constatando irregularidades, para possibilitar a tomada de providências necessárias no sentido de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos. 2. Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais, anotando as placas dos mesmos, examinando os volumes transportados. 3. Registrar sua passagem pelos postos de controle para comprovar a regularidade de sua ronda. 4. Verificar, quando for o caso, a autorização para ingresso e vedar a entrada de pessoas não autorizadas. 5. Executar outras tarefas correlatas a sua área de atuação.
2ª			
3ª			

CARGO: MERENDEIRO			
CLASSE	QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA	NATUREZA DO TRABALHO	ATIVIDADES TÍPICAS
1ª	1. Ensino Fundamental incompleto. 2. Conhecimento elementar de culinária.	Trabalho simples que consiste em preparar e distribuir merenda escolar, executar serviços de copa e refeitório.	1. Preparar e distribuir merenda escolar. 2. Responsabilizar-se pela copa. 3. Lavar os utensílios e objetos utilizados nas mesas de refeições, responsabilizando-se por sua higiene e conservação. 4. Servir à mesa, após arrumá-la convenientemente. 5. Preparar café e alimentos de rápido cozimento. 6. Zelar pela conservação e limpeza do material e do local de trabalho. 7. Executar tarefas afins.
2ª			
3ª			

ANEXO VII
GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE NATUREZA ESPECIAL, COM RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	R\$
PROFESSOR	20H	450,00
	40H	900,00
PEDAGOGO	20H	450,00
	40H	900,00

ANEXO VIII
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EXCLUSIVO E INTEGRAL DE ATIVIDADES NO CENTRO DE MÍDIAS

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	R\$
PROFESSOR	20H	450,00
	40H	900,00
PEDAGOGO	20H	450,00
	40H	900,00

ANEXO IX
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EXCLUSIVO E INTEGRAL DE ATIVIDADES EM UNIDADES ESCOLARES INDÍGENAS

DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	R\$
PROFESSOR	20H	75,00
	40H	150,00
PEDAGOGO	20H	75,00
	40H	150,00

ANEXO X

QUADRO DE REFERÊNCIA PARA PROFESSORES E PEDAGOGOS

CARREIRA ATUAL	A										B										C										D									
TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS	1	365	730	1095	1460	1481	2190	2555	2738	2920	2921	3850	4015	4380	4381	5110	5475	5840	5841	6570	6935	7300	7301	8030	8213	8395	8760	8761	9490	9855	10220	10221	10950	11315	11680					
CARREIRA PROPOSTA	A					B					C					D					E					F					G					H				

ANEXO XI
TABELA DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS

CARGO ATUAL	CARGO TRANSPOSTO
NÍVEL SUPERIOR	
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECÁRIO
CONTADOR	CONTADOR
ENGENHEIRO	ENGENHEIRO
ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICO
FONOAUDIÓLOGO	FONOAUDIÓLOGO
NUTRICIONISTA	NUTRICIONISTA
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
ADMINISTRADOR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
ASSISTENTE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	
PLANEJADOR EDUCACIONAL	
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	

NÍVEL MÉDIO	
AGENTE ADMINISTRATIVO - 3ª CLASSE	ASSISTENTE TÉCNICO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
ASSISTENTE GOVERNAMENTAL	
ASSISTENTE TÉCNICO	
DATILÓGRAFO	
TÉCNICO	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	
LABORATORISTA	
MONITOR	
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	ASSISTENTE OPERACIONAL
TÉCNICO AGRÍCOLA	
TÉCNICO OPERACIONAL	
NÍVEL FUNDAMENTAL	
AGENTE ADMINISTRATIVO - 1ª CLASSE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO - 2ª CLASSE	
ARQUIVISTA	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
SECRETARIA GERAL	

PODER EXECUTIVO

ARTIFICE		OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA	
AUXILIAR AGROPECUÁRIO		SERVENTE	
AUXILIAR DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS		TRABALHADOR DE CAMPO	
AUXILIAR TÉCNICO		AUXILIAR DE BIBLIOTECA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
CONTRA MESTRE		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
COZINHEIRO	AUXILIAR OPERACIONAL	MERENDEIRO	MERENDEIRO
LAVADEIRA		MOTORISTA	MOTORISTA
MARINHEIRO		VIGIA	VIGIA
MOTORISTA FLUVIAL			
OPERADOR DE MÁQUINA			